

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência



Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 80, Enseada do Suá,

Vitória/ESTelefone:(27) 3134-4713 // e-mail: [1 falencia - vitoria @ tjes .](mailto:1falencia-vitoria@tjes.jus.br)

[jus . br](http://jus.br)

AÇÃO DE FALÊNCIA 5021811-25.2021.8.08.0024

Juiz de Direito: Dr. Marcos Pereira Sanches

Vistos.

(i) Ao Cartório para proceder com o cadastro dos credores e dos seus respectivos patronos indicados nos id's 27882568, 28932758, 28943767, 29283390, 29394115, 29501481 e 33449365.

(ii) Quanto ao requerimento de ID 27369770, remeto seu interessado às vias ordinárias, não podendo tal matéria ser conhecida no âmbito deste processo falimentar, nos termos do art. 93 da LRE, devendo o peticionante ser informado deste pronunciamento jurisdicional por meio da n. patrona Dra. Marilene Nicolau, OAB/ES 5.946.

(iii) ID's 29636813 e 33225904: com o fito de conferir escorreito andamento ao presente procedimento de falência, bem como diante da concordância do Ministério Público (id 29845512), defiro os seguintes requerimentos da auxiliar do Juízo:

1) Intime-se o Banco Itaú Unibanco, neste sistema PJe, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a transferência do montante informado no id 20448579, para conta judicial vinculada ao presente feito falimentar, utilizando-se os dados abaixo informados:

Conta Judicial: 12174155 Agência: 104 - Central Processo: 50218112520218080024

2) Oficie-se a 10ª Vara Federal do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0100306- 94.2020.5.01.0010, para que, diante da quebra aqui efetuada, disponibilize a este Juízo Universal os valores bloqueados via sistema Sisbajud da *conta corrente nº 720294-8 do Banco Daycoval*, utilizando-se os dados abaixo informados:

Conta Judicial: 12174155 Agência: 104 - Central Processo: 50218112520218080024

Serve a presente como ofício.

3) Oficie-se o Banco Nordeste, por meio dos correios eletrônicos ariannemnrs@bnb.gov.br e nayararamos@bnb.gov.br, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a existência, ou não, de contas ou aplicações de titularidade de Massa Falida, bem como eventuais saldos existentes.

Serve a presente como ofício.

4) Diante da informação de que a sociedade empresária "Casa do Produtor" está efetuando o depósito dos aluguéis em conta corrente do Banco Santander, oficie-se a referida instituição financeira para que envie eventual extrato bancário de contas e aplicações financeiras de titularidade da Massa Falida (*devendo as buscas serem realizadas pelos CNPJ's da matriz 27.429.844/0001-09 e das filiais 27.429.844/0002-90, 27.429.844/0003-70, 27.429.844/0005-32, 27.429.844/0006-13, 27.429.844/0007- 02, 27.429.844/0008-85,*



27.429.844/0009-66, 27.429.844/0010-08, 27.429.844/0011-80), bem como a transferência integral de eventuais saldos existentes para conta judicial vinculada ao presente feito falimentar, com o encerramento das respectivas contas, utilizando-se os dados abaixo informados:

Conta Judicial: 12174155 Agência: 104 - Central Processo: 50218112520218080024

Serve a presente como ofício.

5) ID 24923755: intimem-se os peticionantes, por meio do n. patrono Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, OAB/SP 130.124, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem os instrumentos de procuração respectivos, para a verificação da validade da cessão de crédito.

6) Para realização de avaliação e leilão dos bens móveis de propriedade da Massa Falida, acolho a indicação realizada pelo Administrador Judicial e nomeio leiloeiro o Sr. Mauro Colodete, matriculado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 051/2016, com endereço à Rua Ademar Luiz Nepomuceno, nº 150/BL-C/302, CEP 29090-520, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.065-320, telefone: (27) 99988-8444, endereço eletrônico: sac@colodeteleiloes.com.br, que deverá ser intimado para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita o encargo, devendo proceder, além do leilão do bem, a avaliação do mesmo.

7) Defiro a dilação de prazo solicitada para a apresentação da relação de credores referente ao art. 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Apenas quanto ao requerimento acerca da alteração do termo legal da falência, com o fito de evitar eventual e futura arguição de nulidade, intime-se os ex-sócios da falida, por meio de seus patronos regularmente constituídos, para que, caso queiram, se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

I-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

